



OF. MIRA-SERRA Nº 08/2020

Porto Alegre, de 04 de março de 2020.

1

Ao CONSEMA-RS

O Instituto MIRA-SERRA, tendo solicitado vista à minuta da proposta de Resolução CONSEMA XXX/2019, que

Altera a Resolução 315/2016, que estabelece critérios para o licenciamento da atividade de produção de carvão vegetal em fornos e dá outras providências,

Sugere os seguintes acréscimos:

§ 3o. Para a agricultura familiar, nos termos da Lei 11.326 de 2006, e para a instalação de até 4 (quatro) fornos para produção de carvão vegetal, com capacidade individual de até 15m³ (quinze metros cúbicos), deverão ser observadas as seguintes exceções aos critérios acima citados:

- distância mínima de 500m (quinhentos metros) de formações vegetais nativas primárias e de regeneração secundária média ou avançada do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados

(...)

Art. 3o. Para a atividade envolvendo o sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e sem fornalha deverão ser adotados os seguintes critérios para o licenciamento ambiental:

- distância mínima de 500m (quinhentos metros) de formações vegetais nativas primárias e de regeneração secundária média ou avançada do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados

]



(...)

Art. 4o. Para a atividade envolvendo o sistema de produção de carvão vegetal em fornos com chaminé e fornalhas deverão ser adotadas os seguintes critérios para o licenciamento ambiental:

- distância mínima de 500m (quinhentos metros) de formações vegetais nativas primárias e de regeneração secundária média ou avançada do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados

(...)

Atenciosamente,

Lisiane Becker
Biól.Esp.MSc.
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA